Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5367115-21.2025.8.09.0051**
Natureza	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; *02)* **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e *03)* **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **09.04.2026** (**evento nº 375**), expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.2/11

1. DA SÍNTESE

Conforme se dessume dos autos, constata-se que esta Administração Judicial foi intimada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração colacionados no **evento nº 375**, opostos pelo **Estado de Goiás** em face da decisão proferida no **evento nº 363**, a qual, ao analisar bloqueio de **R$ 723.334,31 (setecentos e vinte três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)** realizado na Execução Fiscal nº 5134125-42.2024, acolheu o parecer desta Auxiliar do Juízo e determinou que as recuperandas indicassem bens à substituição da constrição, sob o fundamento de que os valores poderiam comprometer o capital de giro, conforme abaixo reportado:

> **- D E C I S Ã O -**
> **Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A, HRA PARTICIPAÇÕES LTDA e SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA, devidamente qualificadas.**
> **Da análise dos autos, constata-se que a decisão de evento nº 303 deferiu o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, contados do encerramento do período inicial.**
> **Ainda, consta ofício remetido pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, com requerimento de manifestação deste Juízo Universal acerca do bloqueio judicial de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), efetivado em contas bancárias das recuperandas (ev. 300).**
> **Ouvido, o Administrador Judicial emitiu parecer favorável à liberação dos valores bloqueados, sob o argumento de que constituem capital de giro essencial à continuidade das atividades empresariais,**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.3/11

requerendo, ainda, que as recuperandas sejam intimadas a indicar bens ou ativos substitutos passíveis de constrição, em conformidade com o art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005 (ev. 312).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 estabelece, de forma expressa, que o deferimento do processamento da recuperação judicial não suspende nem impede o prosseguimento das execuções fiscais. Ressalva, contudo, a competência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, a ser implementada mediante cooperação jurisdicional, nos termos do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do mesmo Diploma.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que valores em dinheiro não se enquadram no conceito estrito de "bens de capital", por serem bens fungíveis, consumíveis e não corpóreos, não empregados diretamente no processo produtivo da empresa. Assim, em regra, não compete a este Juízo determinar a substituição de atos constritivos que recaiam sobre numerário [1].

Não obstante, a Corte Superior firmou entendimento segundo o qual, quando a penhora recair especificamente sobre o capital de giro da empresa executada, ainda que em sede de execução fiscal, compete ao Juízo especializado da Recuperação Judicial avaliar a adequação e a proporcionalidade da constrição, em atenção à finalidade do processo recuperacional.

Sobre o tema: [...]

No caso em exame, as recuperandas alegaram que os valores bloqueados destinam-se ao capital de giro, de modo que a manutenção da constrição comprometeria o adimplemento da folha salarial e, por consequência, a própria viabilidade da Recuperação Judicial. Embora as recuperandas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.4/11

tenham interposto recurso de agravo de instrumento em face da penhora, tal circunstância não afasta a competência deste Juízo Universal para examinar a proporcionalidade da medida, nos termos do entendimento do STJ acima referido, inclusive foi objeto de manifestação acostada no ofício de evento nº 300.

O bloqueio já efetivado, no valor de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), atingiu apenas parte do montante total deferido para a penhora, à cifra de R$ 11.803.755,86 (onze milhões oitocentos e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), o que evidencia a extensão da constrição sobre o patrimônio circulante das recuperandas, conforme bem apontou o administrador judicial. A continuidade das atividades empresariais e o cumprimento das obrigações trabalhistas constituem pilares fundamentais do processo recuperacional, de modo que a análise da proporcionalidade da medida é medida que se impõe.

Contudo, a eventual liberação dos valores não pode ocorrer sem que as recuperandas indiquem bens ou ativos suficientes e aptos a substituir a constrição, garantindo o crédito fiscal do Estado de Goiás, em observância ao art. 805 do CPC e ao art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005. A preservação da empresa não pode implicar o esvaziamento da garantia do crédito público.

Em relação aos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (mov. 321 e 215), entendo que não foram apontados vícios internos na decisão que deferiu a prorrogação do período de blindagem, eis que houve a fundamentação e indicação dos motivos que conduziram ao provimento jurisdicional, mas carece de prévia manifestação do AJ acerca dos requerimentos formulados às sequenciais nº 203 e 214.

Ante o exposto, acolho o parecer do administrador judicial e determino a intimação das recuperandas

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.5/11

para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem bens ou ativos passíveis de substituição da constrição atualmente vigente nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, a fim de garantir o crédito fiscal sem comprometer o capital de giro necessário à continuidade das atividades e ao cumprimento das obrigações essenciais, especialmente o pagamento de salários.
Com a indicação, intime-se a Administração Judicial para manifestar-se sobre a adequação e a suficiência dos bens ofertados, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que este Juízo deliberará sobre eventual expedição de ofício ao Juízo da Execução Fiscal, por meio de cooperação jurisdicional, nos termos do art. 69 do CPC.
Ainda, determino a prévia manifestação da Administração Judicial acerca dos requerimentos formulados à mov. 203 e 214.
Cumpra-se.

Irresignado com a decisão, o **Estado de Goiás** opôs os Embargos de Declaração acostados ao **evento nº 375**, alegando, em síntese, a existência de suposta omissão, ao argumento de que a matéria já teria sido anteriormente apreciada pelo próprio juízo recuperacional em processo apenso de nº 5610518-56.2025.8.09.0051, no qual se decidiu pela impossibilidade de liberação de valores em dinheiro, por não se qualificarem como bens de capital essencial, entendimento este mantido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em sede de Agravo de Instrumento.

Aduz, assim, que a rediscussão da matéria violaria os institutos da preclusão e da litispendência, uma vez que a controvérsia permanece submetida ao crivo do c. Superior Tribunal de Justiça, em razão de recurso ainda pendente de apreciação.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.6/11

Ao final, requereu o acolhimento dos Embargos de Declaração para sanar a omissão, reconhecendo a prévia apreciação da questão bem como declarar a impossibilidade de rediscussão do tema e afastar o parecer desta Administração Judicial, determinando que seja informado ao juízo da Execução Fiscal que os valores bloqueados não constituem bem de capital essencial e que a matéria ainda aguarda definição pela c. Corte Superior.

Em resposta aos Embargos de Declaração, colacionada ao **evento nº 389**, as recuperandas requereram a rejeição dos Aclaratórios opostos pelo **Estado de Goiás**, uma vez que a decisão embargada não liberou as recuperandas do pagamento do crédito fiscal, mas tão somente exerceu o controle de proporcionalidade em atenção ao princípio da cooperação.

Assim, em estrito cumprimento a intimação recebida, no que tange aos Aclaratórios suso reportados, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Após análise dos fundamentos deduzidos pelo **Estado de Goiás** nos Embargos de Declaração ora analisados, verifica-se que não estão presentes, no caso, os requisitos previstos no art. 1.022, inc. II, do Código de Processo Civil, justificando, senão, o não conhecimento da pretensão integrativa à decisão de **evento nº 363**. *In verbis*:

> **Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: [...]**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.7/11

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

Neste sentido, sustenta o ente estatal a ocorrência de omissão ao argumento de que a matéria relativa à liberação dos valores bloqueados na Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100 já teria sido anteriormente decidida no processo apenso nº 5610518-56.2025.8.09.0051, encontrando-se acobertada pela preclusão e, ainda, pendente de apreciação pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o que impediria nova deliberação por este d. juízo, porém a alegação não se sustenta.

Isso porque a decisão embargada enfrentou expressamente a controvérsia posta, delimitando o alcance do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, reconhecendo, de um lado, a orientação consolidada do c. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que valores em dinheiro não se qualificam como bens de capital e, de outro, afirmando, de modo igualmente fundamentado, a competência do d. juízo recuperacional para aferir a adequação e a proporcionalidade da constrição incidente sobre capital de giro, em atenção à finalidade do processo recuperacional.

Ademais, a deliberação não implicou rediscussão da matéria sob o prisma já decidido no processo apenso, tampouco afronta à preclusão ou à alegada litispendência, uma vez que o *decisum* não determinou, de plano, a liberação dos valores constritos, mas apenas instaurou procedimento cooperativo, condicionando eventual substituição da constrição à indicação de outros bens pelas recuperandas, em estrita observância ao art. 805 do Código de Processo Civil e ao próprio § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.8/11

Nesse contexto, a decisão embargada se limitou a exercer competência própria do d. juízo universal para controlar a proporcionalidade dos atos constritivos que possam comprometer a continuidade da atividade empresarial, especialmente quando incidentes sobre recursos com natureza de capital de giro.

Neste sentido, trata-se, portanto, de fundamentação alinhada ao entendimento jurisprudencial mais recente do c. Superior Tribunal de Justiça, trazido tanto na decisão de **evento nº 363** quanto no parecer de **evento nº 312**, inexistindo qualquer omissão quanto aos pontos suscitados pelo embargante.

Assim, verifica-se que a pretensão do **Estado de Goiás** embargante, em realidade, busca apenas rediscutir matéria já devidamente apreciada, substituindo o inconformismo recursal próprio por via inadequada, finalidade que extrapola os limites próprios dos Embargos de Declaração, de modo que inexiste omissão sanável pela via estreita do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

A regra processual vigente, por sua vez, é clara ao dispor que, não ocorrendo as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não são cabíveis Embargos de Declaração. Nesse sentido decide o Superior Tribunal de Justiça:

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DEFICIÊNCIA RE-**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.9/11

CURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 7, 83 e 211/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÕES DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. I - Segundo o art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade;
eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre as quais o juiz devia pronunciar-se de ofício ou a requerimento; e/ou corrigir erro material. III - Conforme entendimento pacífico desta Corte, a competência interna do STJ é de natureza relativa, devendo ser suscitada até o início do julgamento do Recurso pelo colegiado ou monocraticamente pelo Relator, sob pena de preclusão, nos termos do art. 71, § 4º, do RISTJ, havendo, portanto, prorrogação quando apenas é suscitada em agravo interno. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.478.995/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 22/8/2024; AgInt nos EDcl no REsp n. 2.042.187/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/6/2023, DJe de 30/6/2023; AgInt no REsp n. 1.996.623/PE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 24/5/2023. IV - Embargos de Declaração acolhidos, para prestar tais esclarecimentos, sem, contudo, atribuição de efeitos infringentes. (STJ, EDcl no AgInt no AREsp 2600761/BA, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, julgado em 13.11.2024, DJe de 18.11.2024.)

O e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não diverge:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.10/11

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos do art. 1.022, do CPC, os embargos de declaração se destinam a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprimir omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou, ainda, à correção de erro material, não se constituindo em via adequada para o reexame da causa. 2. Com o advento do novo Código de Processo Civil, passou-se a acolher a tese do prequestionamento ficto e, portanto, se considera prequestionada a matéria ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior entender existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. Inteligência do art. 1.025, do CPC. 3. Não restando demonstrada a existência de vício no julgado, o desprovimento dos aclaratórios é medida que se impõe. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.**
> (TJGO, EDcl na ApCiv nº 5237497-62.2021.8.09.0051, Rel.(a) Des.(a) Gilberto Marques Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 01.12.2023, DJe de 05.12.2023.)

Diante das fundamentações, esta Administração Judicial conclui que a decisão embargada enfrentou adequadamente a matéria submetida à sua apreciação, delimitando corretamente a competência do d. juízo recuperacional e a necessidade de observância do princípio da proporcionalidade na constrição de ativos financeiros, inexistindo qualquer omissão a ser suprida, de modo que opina pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração colacionados no **evento nº 375** e, subsidiariamente, caso conhecidos, pelo sua rejeição, a fim de que seja integralmente mantida a r. decisão do **evento nº 363**.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 397 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 536711521embargosdedeclaracao375estadogoiassubstituicaopenhora.pdf - Pag.11/11

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Goiás, diante da inexistência de quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, e, caso conhecidos, manifesta-se pela rejeição dos aclaratórios, a fim de que seja integralmente mantida a decisão embargada, porquanto não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade passível de saneamento pela estreita via dos embargos declaratórios.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:29:16
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087625432563873118459544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p